



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO: 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2021

REGISTRO DE PREÇO: 007/2021

IMPUGNANTE: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Vistos,

Trata-se o presente julgamento da impugnação interposta pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, contra o Edital de Licitação de AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade do recurso:

A recorrente enviou o presente impugnação de edital via e-mail, no dia 11/02/2021 às 15:47, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“12.2 Até três dias úteis antes da data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Tal item está diretamente relacionado ao art. 24, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *in verbis*:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Recebemos o e-mail de impugnação de edital da Empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** na data de 11/02/2021 às 15:47, dentro do prazo previsto em edital.

I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante sintetiza sua insatisfação pedindo a revisão do Edital de licitação, primeiramente, requer a que seja incluída das tiras que aceitam amostras sanguíneas capilares, venosas, arteriais e neonatais. Segundamente que seja incluída química desidrogenase. Terceiramente que sejam aceitos monitores fotométricos e amperométricos. Quarto que seja aceito o tamanho de 1 a 2 microlitros.

É a síntese.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente o licitante alega que requer a que seja incluída das tiras que aceitam amostras sanguíneas capilares, venosas, arteriais e neonatais.

Verificando com o corpo técnico, se solicitássemos esta exigência estaríamos restringindo os participantes e aumento o custo de aquisição. Uma vez que utilizamos apenas amostras sanguíneas capilares.

Segundamente que seja incluída química desidrogenase. Mais uma vez foi analisado a restrição de participantes e o aumento do custo de aquisição, sendo que todas as tiras são inspecionadas e aprovadas por um órgão fiscalizador e suas ações tem o efeito próximos uns dos outros.

Terceiramente que sejam aceitos monitores fotométricos e amperométricos. Há razão no que se refere dos fornecimento fotométricos ou amperométricos nas tiras de leituras de glicose, devendo o edital ser retificado para aceitação de produtos tanto fotométricos quanto amperométricos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Quarto que seja aceito o tamanho de 1 a 2 microlitros. Após análise iremos ampliar a variação de microlitros da amostra, onde obtém uma de +/- 2 passar a ter +/- 3 microlitros de variação aceitável.

III - DA CONCLUSÃO

Destacamos que a Prefeitura Municipal de Perdigoão visa adquirir equipamentos médicos hospitalares que atendam adequadamente a população, ao corpo técnico e clínico do órgão solicitante, visando adquirir equipamentos com boa qualidade e com tecnologias atualizadas que atenda todos os usuários, portanto a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente público avaliar o que é de interesse público e sua demanda para obter mediante contrato e desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece a impugnação apresentada pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para, no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Perdigoão/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

12/02/2021

Roundcube Webmail :: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE PERDIGÃO - MG - PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

Assunto **IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE PERDIGÃO - MG - PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

De Livia Pereira Machado <licitacao2@acacia.med.br>

Para <licitacao@perdigao.mg.gov.br>

Data 2021-02-11 15:47



- IMPUGNAÇÃO PERDIGÃO MG PP 6.2021.pdf (~8,7 MB)
- - CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL IMPRIMIR ESSE.pdf (~4,1 MB)
- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EIRELI.pdf (~1,6 MB)
- SELO CNH VENC 31.03.2021.pdf (~174 KB)
- SELO PROCURAÇÃO VENC 30.06.2021.pdf (~256 KB)
- CNH VENC 31.03.2021.pdf (~668 KB)
- PROCURAÇÃO VENC 30.06.2021.pdf (~1,3 MB)
- CNH - JOSE MARIA IMPRIMIR ESSE.pdf (~1,5 MB)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

12/02/2021

Roundcube Webmail :: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE PERDIGÃO - MG - PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

Prezados, boa tarde

Considerando que ainda estamos passando por uma pandemia e que esta interessada preza pela saúde e pela vida de seus funcionários e representantes, requer respeitosamente que seja aceita a impugnação em anexo por meio desse e-mail, levando em consideração que, diferente da sessão do pregão presencial, o protocolo de impugnação desnecessário que seja realizado pessoalmente, uma vez que possui os mesmos efeitos do protocolo eletrônico.

Assim, requer que seja aceita a impugnação via e-mail em razão da pandemia, tornando o certame transparente dentro das orientações das Autoridades.

Atenciosamente,



Livia Pereira Machado

Licitação

(35)3690-1150

licitacao2@acacia.med.br

Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Av Princesa do Sul, 3303. Jardim Andere. Varginha/MG

"IMPRIMA ESTA MENSAGEM SOMENTE SE NECESSÁRIO. A NATUREZA AGRADECE"



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

12/02/2021

Roundcube Webmail :: IMPUGNAÇÃO MUNICIPIO DE PERDIGÃO - MG - PREGÃO PRESENCIAL 06/2021



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
- MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/ 2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007 / 2021

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, Jardim Andere, na cidade de Varginha M.G., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.945.035/0001-91 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Constitui objeto da presente licitação a aquisição de móveis, equipamentos e materiais médico hospitalares para atender a demanda do pronto atendimento, farmácia e unidades básicas de saúde do Município de Perdigoão/MG, conforme edital e seu anexo.

Esta empresa pretende cotar seu produto para o item 98 (tira reagente), do presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou alguns pontos a serem revistos, vejamos:

A Administração descreveu o objeto do certame, no entanto, não se ateu às características mínimas para garantir a qualidade do mesmo e o fiel atendimento às necessidades públicas, tal situação expõe a administração pública a grande risco, visto que existem diversos tipos de tiras reativas no mercado, e, por isso, há a possibilidade de registrar preços de produtos sem qualidade, ou ainda, que não possam atender a necessidade desta Prefeitura.

Note Senhor Pregoeiro que não se trata de restringir a competição no certame, mas sim garantir que a administração pública tenha acesso aos melhores produtos possíveis com o melhor preço, prestigiando os princípios da eficiência e da economicidade.

As tiras reagentes serão registradas por esse órgão a fim de abastecer hospitais, o qual é regido pelo Princípio da Universalidade. Este Princípio preconiza que a saúde é dever do Estado, e que a mesma deve ser prestada a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção.

Acontece que no presente certame, caso não seja revisto o edital, poderão ser cotados produtos que não atendem a finalidade do atendimento do Pronto Atendimento Municipal, haja vista que não atenderão todos os pacientes. O edital deve abordar todas as situações que são atendidas pelo Pronto Atendimento, porém, com o presente descritivo os neonatos e pacientes em oxigenoterapia deixarão de ter o atendimento adequado, visto que seus exames não poderão ser realizados de maneira prática e rápida, como somente os testes remotos permitem, ou ainda poderão ser realizados com produtos que por não estarem aptos, não serão eficientes, colocando em risco a vida de diversas pessoas.

A monitorização da glicemia é considerada, hoje, o quinto sinal vital. Com base nos valores glicêmicos serão administrados medicamentos e insulinas. Valores falsos ou alterados poderão expor os pacientes a sérios riscos e complicações, anulando a eficácia da conduta médica e tratamento.

Não há como ignorar os requisitos mínimos para atendimento seguro de todos os pacientes atendidos pelo Pronto Atendimento, no tratamento do diabetes, sobretudo quando diversas marcas, com diferentes modelos de produtos, são capazes de atender as necessidades deste órgão. Vejamos:

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



1 - DA AMOSTRA SANGUÍNEA:

O edital exige no item 0098, o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO
FITA REAGENTE EM TIRAS PARA LEITURA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, COM VOLUMES DE AMOSTRAS DE 04 MICROLITROS, COM VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 02 MICROLITROS, COM AMPLA FAIXA DE SEGURANÇA PARA LEITURA, MENOR INTERFERÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E EFEITOS DA OXIGENAÇÃO DO SANGUE, MÉTODO ELETROQUÍMICO, COM LEITURA ATÉ 40 SEGUNDOS. CAIXA COM 50 TIRAS.

Conforme já mencionado, o edital silenciou sobre esta característica, a qual determina qual será a abrangência de utilização do produto em questão na rede pública para atendimento no Pronto Atendimento. Existem no mercado aparelhos para medição de glicemia aptos ao atendimento das mais diversas situações, como amostra capilar, **venosa, arterial, neonatal**, abrangendo assim, as necessidades dos hospitais, no entanto, existem outros aparelhos que reconhecem apenas a amostra de sangue capilar.

Note Sr. Pregoeiro, que da forma que está redigido o presente edital, ambos os produtos citados acima poderão participar da licitação em situação de igualdade, quando na verdade alguns não possuirão condições de atender aos anseios dos hospitais, que precisarão se valer de exames laboratoriais para medir a glicemia de determinados pacientes, o que de certo, apenas onerará os gastos com a saúde pública, de maneira desnecessária.

Desta forma, o correto é que um edital que se presta à aquisição de produtos para uso ambulatorial exija, no mínimo, características essenciais para que tais produtos atendam o objetivo a que se destinam.



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Ao exigir tiras que aceitam os quatro tipos de amostra e compatibilidade com anticoagulantes esse órgão estará prestigiando os princípios da eficiência e da economicidade, haja vista que exigirá produtos que atendem as mais diversas situações e formas de uso, facilitando assim a administração de insumos e evitando gastos desnecessários com testes laboratoriais, os quais serão necessários caso seja adquirido um produto que aceita apenas sangue capilar.

Incluir tal disposição no edital não onerará os preços licitados, pois é sabido que os produtos que aceitam apenas amostras capilares são vendidos no mercado aos mesmos preços praticados pelos produtos mais completos, bastando simples pesquisa para se constatar a veracidade de tal afirmação.

Diante do exposto, solicita-se retificar o edital de forma **que sejam exigidas tiras reagentes que aceitem amostras capilares, venosas, arteriais e neonatais.**

2 – DA OMISSÃO QUANTO AO TIPO DE QUÍMICA ENZIMÁTICA:

Outro ponto que restou omissivo no descritivo do edital, refere-se a exigência de química enzimática, pois no mercado existem tiras baseadas na química oxidase e nas derivações da química desidrogenase.

A química Oxidase possui baixa estabilidade, sendo que suas tiras oxidam e por isso, a embalagem de tiras, após aberta, tem validade de apenas 3 meses. Já a química desidrogenase é a mais indicada para unidade hospitalar.

Importante destacar que existem vários glicosímetros e fitas para teste disponíveis no mercado que atendem quanto a química desidrogenase, assim, não se tem a intenção de restringir a participação de fornecedores, mas apenas de escolher a química desidrogenase pela mesma possuir maior precisão e por melhor se adequar a prática domiciliar e assistencial hospitalar.

Corroborando com o alegado, segue decisão do Hospital sentinela Universitário Clementino Fraga Filho, sobre o tema:



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha -MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0616
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Divisão de Enfermagem

Em, 05 de Março de 2018.

CI Nº 22 / 2018

Da: Direção da Divisão de Enfermagem

Ao: Serviço de Licitações e Contratos - SLC

Assunto: Referente ao processo 23079029692/2017-16 / 23079.041495/2018-56

Referente ao processo 23079029692/2017-16 / 23079.041495/2018-56, item 50 (Tiras para dosagem de glicemia capilar dependente da glicose desidrogenase), esclarecemos:

A opção pela química glicose desidrogenase (GDH), em detrimento da glicose oxidase (GOD) se justifica pela comprovação de uma maior precisão nos resultados aferidos com a primeira. As químicas existentes no mercado apresentam vantagens e limitações, no entanto a Instituição interessada na utilização do insumo deve pesquisar e fundamentar a opção por aquele que ofereça maior confiabilidade, menor risco ao paciente e melhor custo x benefício.

Destacamos as características do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, hospital geral universitário de uma Instituição Federal de Ensino (IFE) com foco no atendimento de Alta Complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometido com o atendimento de seguro e de qualidade, institucionalizado por Núcleo de Segurança do Paciente e Gerência de Risco. Diante do exposto, considerando os motivos e estudos apresentados a seguir (texto completo em anexo), concluímos que a utilização de fitas teste de glicemia com a química GDH é mais indicada para utilização em ambiente hospitalar.

Níveis extremos de oxigênio no sangue, frequentes em pacientes de alta complexidade e com instabilidade oximétrica, podem interferir na reação da tira-teste que utiliza a enzima glicose oxidase. A Pressão Parcial de Oxigênio (PO₂) elevada, frequente em pacientes em uso de oxigênio suplementar e ventilação mecânica, ocasiona leituras equivocadamente baixas e vice-versa, considerando que o oxigênio é o mediador fisiológico da GOD. Em contrapartida, aquelas com a reação enzimática da glicose desidrogenase não sofrem interferências, já que o oxigênio não está envolvido na reação eletroquímica catalisada pela GDH (não sensível ao O₂).^{1, 2}

Rua Rodolpho Paulo Rocco, 255 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22.945-903 / Tel: (21) 2984.6021



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - RJ
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Divisão de Enfermagem

Vários glicosímetros e fitas para teste disponíveis no mercado atendem quanto ao reagente químico (GDH), deste modo não se tem a intenção de restringir a participação de fornecedores ou burlar as legislações vigentes. Justificamos a preferência pela química GDH pela maior precisão e por melhor se adequar a prática assistencial hospitalar e a realidade e características da instituição.

Vale ainda ressaltar as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que fundamentam a escolha de tecnologia em saúde. Consultar:

- RDC Nº 302 de 13/10/2005 - Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento de laboratórios químicos;
- RDC Nº 02 de 25/01/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- RDC Nº 07 de 24/02/2010 - Dispõe sobre requisitos mínimos para funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva;
- RDC Nº 36 de 25/07/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Referências:

1. Tonushkina, K., & Nichols, J. H. (2009). Glucose meters: a review of technical challenges to obtaining accurate results. *Journal of diabetes science and technology*, 3(4), 971-980.
2. Baumstark, A., Schmid, C., Eleus, S., Haug, C., & Freckmann, G. (2013). Influence of partial pressure of oxygen in blood samples on measurement performance in glucose-oxidase-based systems for self-monitoring of blood glucose. *Journal of diabetes science and technology*, 7(6), 1513-1521.

Atenciosamente,

TONY DE OLIVEIRA FISUEIRO
Diretor da Divisão de Enfermagem
HUCCF/UFRJ - SIAPE 1092812
COREN/RJ 060435

Av. Princesa do Sul, 3.303 - Jardim Andere - Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 - Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Como bem destaca a decisão do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, a opção pela química glicose desidrogenase (GDH), em detrimento da glicose oxidase (GOD) pode ser justificada pela comprovação de uma maior precisão nos resultados aferidos com a primeira.

Abaixo demonstramos entendimento de outro órgão sobre o tema:



Prefeitura do Município de Perdigoão
Estado de São Paulo
Estância Balneária

No que tange aos argumentos lançados pela impugnante melhor sorte não lhe assiste.

Não existe a necessidade de alteração do descritivo técnico contemplado no referido edital.

No que tange a utilização da química enzimática, esclarecemos que atualmente no mercado brasileiro de tiras para medição de glicemia capilar, existem produtos com reagentes com base na química oxidase e nas derivações da química desidrogenase.

A química oxidase tem influência direta nas interferências que ocorrem nos testes de glicemia de cada marca, sendo certo que a química oxidase possui mais interferências do que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase, cuja foi solicitada no Edital.

Além disso, a química oxidase possui baixa estabilidade, sendo que as tiras podem sofrer oxidação, fato este comprovado através da validade das mesmas ser somente de 3 (três) meses após a embalagem ser aberta.

Além disso, fator relevante e limitador do uso de tiras baseadas nesta química enzimática se dá ao fato da interferência com o oxigênio, que pode acontecer com pacientes que utilizam a oxigenoterapia domiciliar, fato existente em nosso município (é um serviço disponibilizado em nossa rede municipal de saúde).

Esta química ainda possui interação com PO₂ (utilizado em oxigenoterapia), L-dopa, dopamina, ácido gálico, manitol, anticoagulantes que contenham fluoreto, ácido ascórbico (vitamina C).

Outrossim, destaca-se que existem no mercado várias marcas comerciais que utilizam da química desidrogenase em sua tecnologia, o que certamente permita a participação de diversas empresas, não cabendo qualquer



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-8016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Perdigo

Estado de São Paulo

Estância Balneária

argumento de que há restrição na competitividade do procedimento licitatório.
Podemos citar as seguintes marcas:

Item	Marca Comercial
01	Abbot Free Style Optium®
02	G Tech Free Lite®
03	Roche Active®
04	Roche Performa®
05	Bayer – Contour TS®
06	Bayer Breeze 2®

No documento "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU", disponível no site eletrônico http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF, existe o trecho que fala sobre a questão da importância da padronização dos objetos de compra da Administração Pública, conforme segue:

"Determina a Lei de Licitações que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Padronização significa uso de padrões, modelos ou critérios preestabelecidos. Significa dizer também que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições oferecidas de manutenção, assistência técnica e garantia."

Avenida Princesa do Sul, 3.303 –jardim Andere– Varginha – MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-9016
CEP - 37.026-100 – Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Assim, para que se garanta a qualidade das tiras de glicemia a serem adquiridas, é necessário que seja incluída a exigência por tira de glicemia DESIDROGENASE.

3- DA FOTOMETRIA x AMPEROMETRIA

Ainda o edital exige no item 0098 – tira reagente que seja fornecido aparelho com leitura através de biosensor amperométrico, no entanto, não há qualquer razão técnica para se diferenciar as tiras amperométricas das fotométricas, uma vez que, independentemente do método de leitura, o que deve ser considerado é a capacidade do Sistema de Monitorização de Glicemia produzir resultados precisos.

Assim, podemos dizer que a verdade é apenas uma: não há qualquer argumento que justifique afastar os produtos fotométricos do certame, haja vista que este não possui qualquer característica que o desabone frente aos produtos amperométricos, ao contrário, é um produto impressionantemente preciso, e de fácil manuseio.

Seria lícito exigir produtos amperométricos se, de alguma forma, fosse demonstrada alguma vantagem desta metodologia sobre a fotométrica, porém, não há o que se argumentar nesse sentido. Na prática temos que as tecnologias se equivalem, o que diferencia um produto do outro não é a metodologia, mais sim uma série de fatores que fazem dos sistemas mais ou menos precisos, e neste requisito, o produto Accu-Chek® Active é o produto mais preciso do mercado!

Não é possível determinar a qualidade de um sistema de monitorização de glicemia apenas pelo método de leitura dele, vários fatores devem ser analisados, de modo que podemos afirmar que não há qualquer tipo de relação de superioridade entre as tecnologias existentes, quais sejam: amperometria e fotometria. Deste entendimento compartilha a Sociedade Brasileira de Diabetes¹:

"... Os glicosímetros são compostos por uma fita reagente que entra em contato com um reflectômetro. Na maioria dos sistemas, a glicose do sangue capilar é oxidada para ácido glucônico e peróxido de hidrogênio após o contato do sangue nas fitas reagentes que contém glicose oxidase ou peroxidase. Esta reação leva a uma

¹ Disponível em: <http://www.diabetes.org.br/columistas/32-dr-carlos-negrato/193-esclarecimentos-que-ao-a-metodologia-utilizada-nos-monitores-de-glicemia-capilar-glicosímetros-e-erros-mais-frequentes-na-prática-clínica>





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



alteração na cor da fita que pode ser interpretada pelo método fotométrico ou pelo método amperométrico.

Nos sistemas fotométricos, o resultado da glicemia é obtido pela intensidade de mudança da cor. Estes glicosímetros, na maioria das vezes, são capazes de interpretar um único comprimento de onda, embora alguns glicosímetros que utilizam o método fotometria de absorvância possam interpretar mais de um comprimento de onda. Existem também sistemas fotométricos de monitorização de glicose baseados na avaliação da reação da glicose com a hexoquinase. Quando o sangue é aplicado à tira reagente, a glicose é fosforilada em glicose-6-fosfato. Este é depois oxidado com redução concomitante do NAD. O NADH formado é diretamente proporcional à quantidade de glicose presente na amostra. Em seguida, o NADH, na presença de outra enzima, reduz o corante e um produto colorido é gerado. A tira com o sangue capilar é inserida no fotômetro, que mede a reflectância da reação, sendo então utilizado um algoritmo para calcular e quantificar a glicose daquela amostra.

Nos sistemas amperométricos, se utiliza a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. A quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para gluconolactona. Os elétrons gerados durante esta reação são transferidos a partir do sangue para os eletrodos. A magnitude da corrente resultante é proporcional à concentração de glicose na amostra e é convertida para uma leitura no monitor.

Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela resolução International Organization for Standardization (ISO) 15197:2003.."

Nestas colocações técnicas, escritas pela maior sociedade de autoridades de especialistas nacionais (SBD), ficam claros 2 pontos:

1º. Em momento algum é descrito qualquer grau de superioridade de um método de leitura sobre o outro (amperometrico X fotometrica);

2º. Os fabricantes devem seguir a (ISO) 15197:2003, independente do tipo de tecnologia e devem testar e informar sobre a acurácia de seus glicosímetros.

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



A SBD conclui seu posicionamento com uma afirmação que é o âmago da questão técnica aqui colocada, a saber:

“...Conclusão: Existem diferentes metodologias empregadas pelos monitores portáteis de verificação da glicemia capilar. Nenhuma delas é, de forma geral, melhor ou pior que a outra. A inacurácia do método é de caráter multifatorial e não somente método dependente.”

Para corroborar o entendimento acima, anexamos parecer da Associação Nacional de Assistência ao Diabético – ANAD – informando que não há qualquer razão para se estabelecer uma preferência entre as tecnologias existentes.

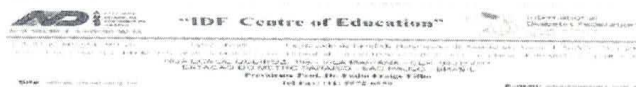


Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



PARECER DA ANAD

Vimos por meio desta esclarecer aos órgãos públicos que para os pacientes com diabetes aqui representados não há preferência entre monitores de glicemia fotométricos ou amperométricos, bem como percepção de superioridade entre estas tecnologias ou, ainda, a identificação de benefícios atribuídos exclusivamente a um tipo de monitor – seja este fotométrico ou amperométrico.

Do ponto de vista prático, os resultados são equivalentes, não havendo prejuízo na precisão destes para os usuários portadores de Diabetes.

O interesse público e, em especial, dos pacientes com diabetes é que a gestão pública realize aquisições baseadas na ampla disputa, seguindo o princípio da economicidade de modo que seja possível ampliar o acesso às novas tecnologias no tratamento do diabetes através do Sistema Único de Saúde, aumentar o número de insumos para que sejam realizados testes de glicemia com maior frequência – de acordo com a prescrição médica – e, ainda, ampliar os investimentos em educação para os pacientes com diabetes mellitus e seus cuidadores.

Em suma, para a Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos é irrelevante a solicitação de monitores fotométricos ou amperométricos, por isso, recomendamos que os gestores públicos solicitem ambas as tecnologias em seus processos de aquisição para maior competitividade.

Em nosso entendimento, o bom uso da verba pública é fundamental para que a Lei 11.347 que dispõe sobre a distribuição gratuita de



Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



medicamentos e materiais necessários a monitoração da glicemia capilar possa ser integralmente atendida e, com isso, o direito das pessoas com diabetes possa ser garantido.

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fábio Fraige Filho
Médico Endocrinologista
Presidente ANAD/FENAD

Referências

Presidência da República. Casa Civil. Lei 11.347/2006
Ministério da Saúde. Portaria 2.583/2007
Presidência da República. Casa Civil. Lei 8.566/93
Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2009
IDF - International Diabetes Federation. Clinical Guideline Development 2011/2012

A título de informação, demonstramos abaixo que, além de possuir menos interferências, o produto fotométrico Accu-Chek® Active é mais preciso quando comparados com diversos outros produtos amperométricos:

Precisão Testes de Glicemia, segundo análise de bulas de produtos fotométricos e amperométricos:

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginhá - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Produto	Marca	Tecnologia	Coefficiente de Variação* % máximo
Accu-Chek Active	Roche	Fotometria	2,2%
One Touch Ultra I	Johnson & Johnson	Amperometria	3,2%
Contour	Bayer/Schering	Amperometria	6,0%
Optium	Abbott	Amperometria	5,1%
Biocheck	Bioeasy	Amperometria	5%
InjexSens	Injex	Amperometria	4,2%

* Quanto menor o coeficiente de variação, maior a precisão do sistema avaliado.

**Coeficiente de Variação (CV%) engloba variação biológica e variação analítica para chegar a um CV máximo aceitável, ou seja, o maior erro permitido entre duas dosagens (ALEXANDRE JR et al., 2010)².

Pelos aspectos acima expostos reafirmamos que não há respaldo nem tecnológico, nem de guia de conduta nacional e/ou internacional que afirme que a metodologia de leitura amperométrica é mais precisa, eficiente ou superior à fotométrica. A precisão destes equipamentos se faz verificar pelo sistema global, ou seja, pelo método de leitura e química reagente. Tal precisão deve ser confirmada por ensaios laboratoriais definidos pela INTERNATIONAL STANDARD – ISO 13485 (*Medical devices — Quality management systems — Requirements for regulatory purposes*), responsável pela normatização da fabricação, internacionalmente.

O Accu-Chek® Active atende aos mais respaldados órgãos de controle de Produtos para Saúde nacionais e internacionais, sendo aprovado pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo FDA- Food and Drugs Administration e EMEA- European Medicines Agency, com atendimento integral às recomendações do IFCC – International Federation Chemistry and Laboratory Medicine.

Além disso, o Accu-Chek® Active também atende às mais importantes normas para produtos de diagnóstico *in vitro* do mundo, tais como:

- i) Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Alemanha e reconhecido em toda a Europa.

² **Referências:** Bulas dos produtos Accu-Chek Active, Accu-Chek Performa, One Touch Ultra I, Optium, Biocheck, InjexSens

Relatório de Ensaio Clínico do produto Contour 2010, ALEXANDRE JR et al. Newslab, edição nº 103.





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



- ii) Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA.
- iii) Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição emitido pela ANVISA.
- iv) Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- v) Directiva 98/79/CE para produtos para diagnóstico in vitro.
- vi) Clinical and Laboratory Standards Institute: Protection of Laboratory Workers from Occupationally Acquired Infections; Guideline- Third Edition; CLSI Document M29-a3, 2005.

Assim, resta comprovado que o produto fotométrico disponível no Brasil: Accu-Chek® Active, não possui qualquer desabono quando comparado aos produtos amperométricos, por isso, não há motivo que respalde afastá-lo do certame, sob pena de ferir a isonomia³ entre os possíveis participante e, conseqüentemente, cercear a competição.

4 - DO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA

O edital solicita volume da amostra de sangue "04 MICROLITROS, COM VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE +/- 02 MICROLITROS," deixando de observar que os produtos existentes no mercado possuem características homogêneas, sendo ínfima a diferença entre um e outro, não havendo qualquer motivo plausível para se preferir um ao outro.

³ " VISTOS, ETC. TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., CONTRA ATO EIVADO DE ILEGALIDADE PRATICADO PELA EXMO. SR. DANIEL PELUSO FRANCISCO COSTA E SRA. MARLENE MERINO, PREGOEIROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NITERÓI todos já devidamente qualificados nos autos. Afirma a Impetrante haver licitação promovida pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) para aquisição de tiras de glicemia, designada para 24 de agosto de 2011 às 10:00 horas. Aduz que no dia 07 de junho de 2011 a Fundação Municipal de Saúde encaminhou à Impetrante pedido de cotação para instruir processo licitatório futuro. Contudo, percebeu que tal documento possuía descritivo que restringia a participação de seu produto, visto que solicitava a cotação de produto com determinada tecnologia - Amperometria. (...) É O RELATÓRIO, EM SÍNTESE. PASSO A DECIDIR. Entendo assistir razão à Impetrante, porquanto entendo que as exigências formuladas no edital realmente violavam os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, havendo contrariedade ao disposto na Lei nº 8.666/93, por ser regra de caráter discriminatório. A restrição feita pelo Poder Público através do Edital de licitação acabou por limitar, sem dúvida, a apresentação de um maior número possível de concorrentes, permitindo que a seleção ocorresse de forma mais vantajosa para a Administração Pública. Ora, como é cediço, as exigências relacionadas à habilitação dos licitantes, no tocante à material técnico, por exemplo, devem ser deduzidas de modo genérico e despersonalizado, para não violar os princípios da isonomia, da impessoalidade e moralidade. Afinal, a Administração Pública, em prol do interesse coletivo, do bem comum, deve prestar tratamento isonômico a todos os administrados que pretendam com ela contratar, bem como é seu dever impedir que haja delimitações desproporcionais. A regra posta no Edital, limitando tecnicamente os aparelhos que poderiam participar do certame, é discriminatória, ferindo os princípios reitores das licitações públicas. À vista do exposto e tudo ponderado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão de fls.170/171. Condeno os impetrados ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, isentando-os, todavia, do pagamento das custas processuais, na forma do disposto no inciso IX, do art. 17 da Lei nº 3.350/99. Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do disposto no art. 475, inciso I, da Lei de Ritos. Não havendo apelo voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público. P.R.I. Tipo do Movimento: Sentença. Processo nº:1037189-04.2011.8.19.0002."

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Ainda referida exigência do volume da amostra, restringe a participação de diversas empresas do certame, não se justificando pela pouca diferença a ser aceita na amostra sanguínea.

Vejamos tabela abaixo com os principais produtos no mercado, mostrando que no que se refere ao volume da amostra, não há grandes diferenças que pudessem respaldar a restrição do edital:

Características	Active	One Touch - J&J	Optium - Abbott	Breeze - Bayer	Contour - Bayer	On Call Plus - Acon	Biochek - Bioeasy
Tamanho amostra	1 a 2 microlitros	1 microlitro	0,6 µL	1 microlitro	0,6 microlitros	1 microlitro	0,9 microlitros

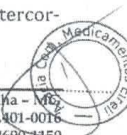
Sabemos que é uma preocupação deste órgão o tamanho da amostra de sangue, por isso a exigência do volume 0,4 microlitro é para fornecer maior conforto ao paciente.

Contudo, caso seja permitida a participação de produtos que realizem teste com tamanho de amostra de 1 a 2 microlitros, também será fornecido um conforto ao paciente, pois ao realizar a pulsão, o tamanho da amostra é equivalente a uma pequena gota de sangue.

Ademais, Sr. Pregoeiro, trata-se de uma discussão sobre uma amostra de sangue infima, já que 1 microlitro equivale à milionésima parte de um litro, sendo certo que uma punção sanguínea eficiente é capaz de produzir amostras bem maiores que esta, independentemente da quantidade requerida pela tira reagente.

Lembramos ainda, que após vencido o certame, esta empresa presta toda a consultoria necessária para o treinamento dos pacientes, motivo pelo qual nunca registrou qualquer intercor-

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



rência devido ao mal uso do produto fornecido, o qual, É LIDER ABSOLUTO DE VENDAS NO BRASIL.

Veja, Sr. Pregoeiro, que o produto afastado do certame é o mais vendido do Brasil, principalmente no mercado privado, ou seja, o paciente, quando pode escolher, escolhe o produto Accu-Chek® Active, assim, por que afastá-lo da presente licitação?

Ainda, o produto Accu-Chek Active está em uso no Hospital das Clínicas – São Paulo, hospital referência da América Latina, demonstrando a confiabilidade deste órgão no produto Accu-Chek® Active, reforçando a qualidade do produto e a adequação do mesmo aos ambientes clínicos, ambulatoriais e hospitalares. Como alegar que o mesmo não atende aos pacientes do mercado público?

Assim, não pode a administração comprometer toda a competição do certame devido a características que são meramente restritivas e não agregam qualquer valor aos produtos adquiridos.

IV - DO DIREITO:

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."



Avenida Princesa do Sul, 3.303 - Jardim Andere - Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.404-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



§ 1º - É vedado aos agentes públicos :

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)"(grifou-se)

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais" (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Vale ressaltar, para melhor demonstrar as ilegalidades contidas no edital, que na maioria das vezes os insumos para diabetes de cada empresa diferem quanto à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam às mesmas finalidades, desempenhando plenamente as tarefas para às quais foram concebidas.

Isso significa que eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que compatíveis entre si, não se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico, ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim.

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.

Avenida Princesa do Sul, 3.303 -jardim Andere- Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150
juridico@acacia.med.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



DO PEDIDO:

Diante do exposto, **requer seja dado integral provimento à presente impugnação**, para que:

- 1) **Seja incluída a exigência por tiras de glicemia que aceitem amostras sanguíneas capilares, venosas, arteriais e neonatais;** X
- 2) **Seja incluída a exigência por tiras de glicemia com química desidrogenase.** X
- 3) **Sejam aceitos monitores fotométricos e amperométricos.** ✓
- 4) **Seja aceito tamanho de amostra de 1 a 2 microlitros;** (3)

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, **requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.**

Nestes termos,
pede deferimento.

Varginha, MG 12 de fevereiro de 2021.

ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 03.945.035/0001-91

PP RODRIGO REZENDE FERREIRA

GERENTE DE VENDAS

RG: 8.192.155

CPF: 089.880.636-03
03.945.035/0001-91

ACÁCIA

Comércio de Medicamentos Eireli

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303

JARDIM ANDERE - CEP 37.062-180

VARGINHA - MG

Avenida Princesa do Sul, 3.303 - jardim Andere- Varginha - MG

CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016

CEP - 37.026-100 - Tel.: + 55 35 3690-1150

juridico@acacia.med.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PERDIGÃO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

NATANAEL PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Raimundo Correa, 225, Bairro de Jardim América, na cidade de Alfenas- MG, inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34 e portador da C.I. M.4.112.771 expedido pela SSP/MG,

JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Alameda Jacarandás, 20, Bairro Pinheiros, nesta cidade de Varginha-MG, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador da C.I nº M-940.349, expedido pelo SSP/MG

PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/04/77 fisioterapeuta, inscrito no CREFITO-4/MG sob o nº 2480-FPF, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 777 aptº 301, Bairro Centro, nesta cidade de Varginha-MG, inscrito no CPF sob o nº 047.114.846-63, portador da C.I MG-8.535.045, expedido pelo SSP/MG, resolvem na melhor forma de direito constituir uma Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA- A sociedade utilizará a razão social: "ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ." e terá sua sede social nesta cidade de Varginha-MG, à Av. Dr. José Marcos, 503, Bairro Bom Pastor, CEP. 37014-260, e o seu foro também será o desta cidade e comarca;

PARÁGRAFO ÚNICO- A sociedade utilizará como nome fantasia o de "ACÁCIA PRODUTOS DE SAÚDE";

SEGUNDA- O objetivo social da sociedade será o de COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS.

TERCEIRA- A sociedade iniciará suas atividades em 1º DE AGOSTO DE 2000, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

QUARTA- O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40 (quarenta) cotas de valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo neste ato totalmente integralizado em moeda corrente do país, estando assim distribuído entre o sócios:

NATANAEL PEREIRA	2 COTAS	2.000,00	5,00 %
JOSÉ MARIA NOGUEIRA	36 COTAS	36.000,00	90,00 %
PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA	2 COTAS	2.000,00	5,00 %
TOTAIS	40 COTAS	40.000,00	100,00 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada à importância total do capital social.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V de, 11 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.br/ou/ConsultaDocumento/28051009202978344006>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 28051009202978344006-1
Data: 10/09/2020 16:02:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL65119-E5G2;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DUCEMO

"CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

QUINTA- As cotas somente poderão ser transferidas desde que seja dada prioridade aos demais sócios. Em primeiro lugar, em igualdade de condições e proporcional ao número de cotas de cada um dos sócios, em segundo lugar, aos sócios individualmente. Quando esgotadas as condições preferenciais internas, sem que tenha havido aquisição, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, ficando, entretanto, dependente do consentimento unânime dos demais sócios a admissão de terceiros na sociedade, consentimento esse expresso em documento específico.

SEXTA- No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da sociedade, e o seu resultado, lucro ou prejuízo será contabilizado em conta própria para posterior deliberação dos sócios, ou partilhados entre os mesmos, na proporção das cotas possuídas por cada um dos sócios.

SÉTIMA- A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ MARIA NOGUEIRA ao qual competirá toda a representação comercial da sociedade em juízo ou fora dele. O uso da denominação social somente poderá ser feito em operações necessárias ao objetivo da sociedade, ficando proibidas as assinaturas a quaisquer títulos ou negócios de favor, seja em benefício de terceiros ou dos próprios sócios.

OITAVA- A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo do sócio Fisioterapeuta PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA, inscrito no CREFITO-4/MG sob o nº 2480 FPF, que prestará assistência técnica à empresa conforme legislação em vigor. Ficando, ainda, convencionado que a remuneração a título de Pró-labore na qualidade de responsável técnico será de, no mínimo, o valor constante de qualquer dissídio aceito pela entidade sindical da categoria e reconhecido pelo CREFITO-MG.

NONA- A título de Pró-labore, o Sócio Gerente JOSÉ MARIA NOGUEIRA terá direito a uma retirada mensal cujo valor deverá ser convencionado entre os sócios.

DÉCIMA- No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. A sociedade poderá continuar a operar com a admissão de um dos herdeiros do sócio falecido, de acordo com o que dispuser o formal de partilha, desde que seja conveniente para a sociedade e tenha anuência total dos outros sócios remanescentes. Na falta de aprovação dos remanescentes, será feito um Balanço Geral para apuração dos resultados líquidos da sociedade, cabendo aos herdeiros a parcela proporcional às cotas possuídas que lhes serão pagas no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas acrescidas dos juros legais, iniciando-se os pagamentos no ato da assinatura da alteração contratual que registrar as respectivas saídas. Não se fará o balanço para apuração dos haveres de sócio que vier a falecer, se tal fato ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício. As apurações dar-se-ão com base no Balanço Geral levantado por ocasião do encerramento do exercício.

Documento Autenticação Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade Dou. fé. Confirma os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/28051009202978344006>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 28051009202978344006-2
Data: 10/09/2020 16:02:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL65120-1YKM;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
TJ/PR





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Ata

"CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA ACÁCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."

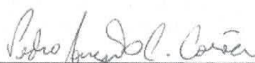
Os sócios declaram neste ato não se acharem incurso nas proibições para arquivamento previstas no artigo 53 do Decreto 1800/96.

E por se acharem em perfeito acordo com tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em três exemplares de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos legais.

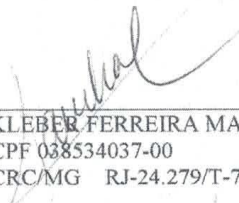
Varginha, 18 de Julho de 2000



NATANAEL PEREIRA


JOSÉ MARIA NOGUEIRA


PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO CORREA

TESTEMUNHAS:


KLEBER FERREIRA MANDRAL
CPF 038534037-00
CRC/MG RJ-24.279/T-7


MARCO ANTÔNIO FERREIRA
CPF 903.121.717-68
M-6.219.128 SSP/MG



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 28051009202978344006-3
Data: 10/09/2020 16:02:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL65121-S4W0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://sisdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/28051009202978344006>



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

10/09/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28051009202978344006>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 16:11:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

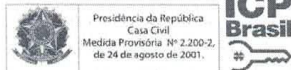
¹Código de Autenticação Digital: 28051009202978344006-1 28051009202978344006-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a166600f30a9b2dddc04902cbcf491ec5d6881004a2d28330d5d5e4ee8b32c73ad
c1cfb5564645fbd0332f066cbd9d083ddd077c





<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28051009202978344006>

1/1



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31600785861		2305			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MGE1900890952					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
<u>VARGINHA</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
27 Dezembro 2019 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 1/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/580.186-5	MGE1900890952	27/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 171.445.586-68, portador do documento de identidade RG M-940.349 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390;

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 31600785861 em 20/07/2000, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180, resolve, promover a alteração do contrato social da referida empresa nos seguintes termos:

- 1- A empresa decide fechar sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0003-53, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG – sob o NIRE 3190245614-3, localizada na Avenida Princesa do Sul, nº 3305, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180, uma vez que a mesma não atendeu as expectativas de atendimento previstas.

Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se a Primeira Alteração Contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob a denominação empresarial **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, e tem como nome fantasia **ACÁCIA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sede da empresa é na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, no bairro Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP: 37.062-180.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa possui como objeto social: Exploração do comércio atacadista de medicamentos comum e especial (medicamentos constantes na portaria 344/98 SVS/MS) de uso humano e de uso veterinário, correlatos, vacinas, reagentes e produtos para laboratórios, comercialização de equipamentos de uso hospitalar, moveis, materiais cirúrgicos médico-hospitalares, odontológicos, correlatos, alimentos dietéticos e congêneres, demais produtos considerados alimentos e produtos de higiene pessoal, cosméticos e saneantes, prestação de serviços em gestão de estoques de farmácias e almoxarifados medico-odonto-hospitalares, distribuição e transporte de medicamentos e material médico-hospitalar em cargas próprias e de terceiros, importação e exportação de produtos químicos, insumos farmacêuticos, matéria prima e medicamentos de uso humano e animal, representação comercial de firmas nacionais ou estrangeiras que comercializem produtos químicos, inclusive os destinados ao consumo humano animal, podendo agir por conta própria ou de terceiros, a base de comissão ou de qualquer outra forma permitida em lei de pesquisa de mercado em geral, implementação, planificação, e fomento as estratégias de mercado, promoção de marketing e de vendas, promoção de produtos novos e existentes. O exercício de quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com os objetivos anteriormente mencionados, desde que não dependam da autorização governamental, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista atuando como farmácia e drogaria, comércio varejista de medicamentos especiais e serviços de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é no valor de R\$1.502.000,00 (um milhão e quinhentos e dois mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

pág. 4/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
NIRE: 31600785861

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Varginha/MG, o único competente para dirimir qualquer questão inerente a presente empresa, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

Varginha, 17 de dezembro de 2019

JOSE MARIA NOGUEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/580.186-5	MGE1900890952	27/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, de NIRE 3160078586-1 e protocolado sob o número 19/580.186-5 em 27/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7626109, em 02/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
171.445.586-68	JOSE MARIA NOGUEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7626109 em 02/01/2020 da Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, Nire 31600785861 e protocolo 195801865 - 27/12/2019. Autenticação: 1EC32899C44057FF64D49E7AFE95B92A1607E27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/580.186-5 e o código de segurança FSSD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br



PROCURAÇÃO

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 – Jardim Andere, CEP: 37.062-180 nesta cidade de Varginha/MG, neste ato representada por seu proprietário **SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390, inscrito sob CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui o **SR. RODRIGO REZENDE FERREIRA**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº M-819.2155 SSP/MG e CPF nº 009.880.636-03, residente à Alameda dos Jacarandás, nº 20, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG, a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para Tratar, Apresentar Lances, Negociar Preços e demais condições, Requerer Realinhamento Contratual, Interpor Recursos e Impugnações e Assinar Papéis e Documentos, Concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2021 cientificando ainda, que possui poderes para substabelecer poderes a eles conferido, que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromissos de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Varginha/MG, 30 de Junho de 2020.



ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
JOSÉ MARIA NOGUEIRA
CPF nº 171.445.586-68



Avenida Princesa do Sul, 3.303 – Jardim Andere– Varginha – MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP – 37.062-180 – Tel.: + 55 35 3690-1150
licitacao@acacia.med.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seelidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/28053006200814260884>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 28053006200814260884-1
Data: 30/06/2020 10:45:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD72569-DV0T;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

30/06/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28053006200814260884>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/06/2020 14:52:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 28053006200814260884-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca4736af6a5886d8a3374c2056f3be4896df45481c6669e819e51db307e980a7de9ff721afc6d437db2a3a1ce77508b2564645fbd0332f066cb9d083ddd077c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28053006200814260884>

1/1



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RODRIGO REZENDE FERREIRA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSAO UF: RSP MG

CPF: 009.880.636-03 DATA NASCIMENTO: 23/01/1979

FORMACAO: ARNALDO SANCHES FERREIRA ANA MARIA REZENDE FERREIRA

PERMISSAO: ACC CALHA: A03

Nº RENOVACAO: 02059707078 VALIDEZ: 24/11/2021 1ª HABILITACAO: 21/03/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1405656304

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VARGINHA, MG DATA EMISSAO: 28/11/2016

Ass. Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG 54891505106
MG503298018

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROBIBO PLASTIFICAR
1405656304





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/03/2020 14:32:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1494683

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/03/2021 14:25:22 (hora local)**.

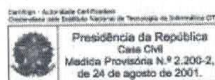
¹**Código de Autenticação Digital:** 28053103201424450385-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be3a787311737b18078e8d1abd01520e7bbe8844d3461968261c66b0308708477564645fbd0332f066cbd9d083
ddd077c3a0f186464498b30cd02696fb8fe41c9





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

JOSE MARIA NOGUEIRA

DOC. IDENTIFIC. / CARGO, EMBOSQUE Nº
R940349 ESP MG

CPF
171.445.586-68 DATA NASCIMENTO
09/06/1954

PLACAS
VITOR JOSE NOGUEIRA
MARIA NAZARE NOGUEIRA

PERMÍSSÃO ACC. C/NAME
B

Nº POSTO
00633822072 VALOR
16/06/2019 Pº HABILITACÃO
06/04/1975

ADMINISTRAÇÃO

LOCAL
VARGINHA, MG DATA EMISSÃO
17/06/2014

Administrador
Sth. Maly
R. Maria Dalva, 140
40474060470
M2454286937

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
956529229

PRIMEIRO PLASTIFICADO
956529229

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://sibdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/28051009205951333002>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 28051009205951333002-1
Data: 10/09/2020 16:02:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL65122-UGPS;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

10/09/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28051009205951333002>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 16:09:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

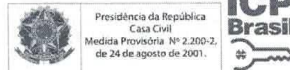
¹Código de Autenticação Digital: 28051009205951333002-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1666000f470ece5a84888f943e26d966c06544ca29e536035e10693a085fad1f19640f1b564645fbd0332f066cbd9d083ddd077c



<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/28051009205951333002>

1/1